



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

# **LEI MUNICIPAL Nº 00443 DE 14/07/2017**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
DO EXERCÍCIO DE 2018.***

**Gestão: Josinaldo Marcos de Souza**

Tibau/RN, 14 de julho de 2017.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

# ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2017**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **28 de junho de 2017**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00443 DE 14 DE JULHO DE 2017**, ora sancionada, em apenso, que: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018”**.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 14 de julho de 2017.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

# LEI MUNICIPAL Nº 00443 DE 14/07/2017

## ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

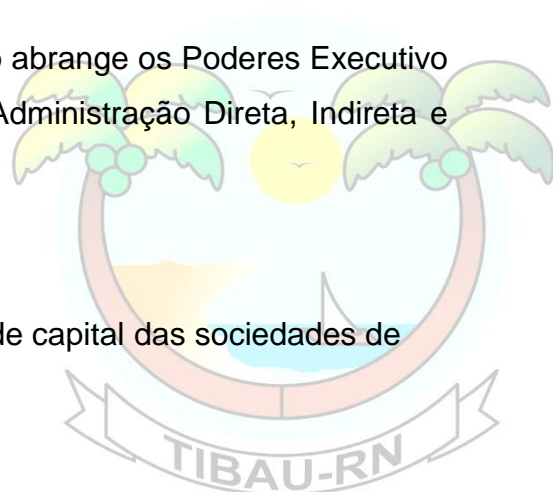
### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o Artigo 35, § 2º, Inciso II da CF 88.

**Art. 2º** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

II. Implantação do RPPS (Regime de Previdência Própria).

III. As autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aqui representada pelo SAAE/RN.

**Art. 4º** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2018 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2018, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

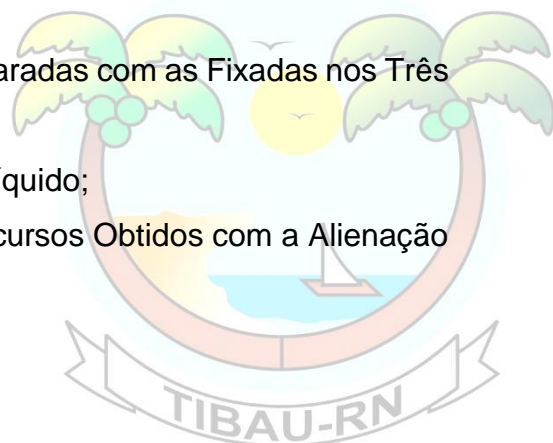
I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 7º** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 8º** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

#### I. PODER LEGISLATIVO

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

### II. PODER EXECUTIVO

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

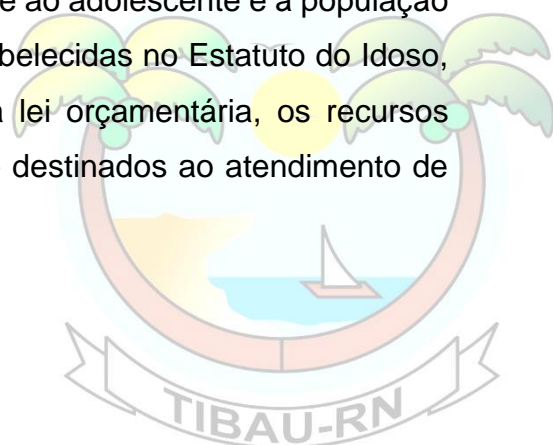
a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

### **b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:**

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

b.4 – Implantar o Plano Diretor do município.

### **c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos, apoio a Associação Rurais:**

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

C.4.- Implantação de um programa de incentivo aos criadores de ovinos, caprinos, carcinicultores e avicultores.

### **d) Ações administrativas que objetivem:**

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 9º** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### **I – NA ÁREA SOCIAL**

#### **a. Na Educação, Cultura e Desporto**

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

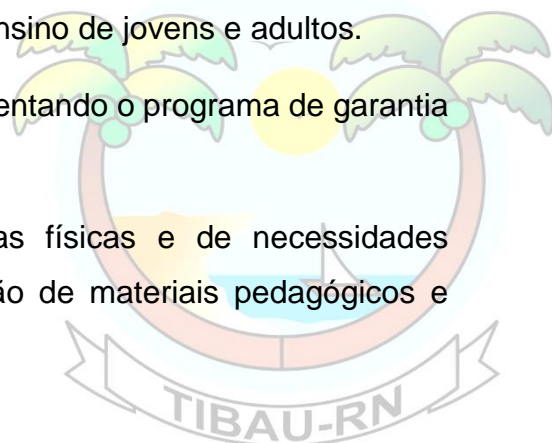
a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais, construção de salas de aulas e aquisição de materiais pedagógicos e







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

jogos, que possam atender as necessidades dos nossos deficientes e a capacitação dos profissionais.

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino, que a educação possa implantar a escola em tempo integral, principalmente nas comunidades rurais.

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária, como bolsas de estudos, que possam beneficiar os universitários de baixa renda do nosso município;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a), e Dia do Evangélico, e, que possa ativar e fazer valer a Secretaria de Cultura como poder trabalhar com os jovens..

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas e associações esportivas, na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de infraestrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol, pistas: de skate, motocross e patinação.

### **b. Da saúde pública**

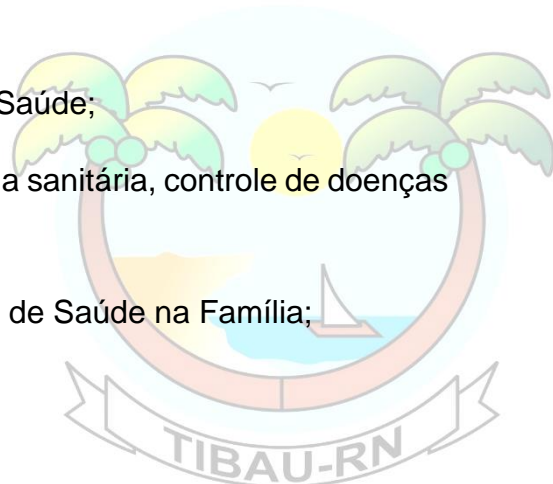
b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

### **c. De habitação e saneamento básico**

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

### **d. De assistência Social**

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

## **II – NA ÁREA ECONÔMICA**

### **a. Agropecuária**

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural, como perfuração de poços profundos e que trabalhem a irrigação.

### **b. Indústria, comércio e turismo**

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

b.2. construção de um centro de artesanato, construção de um Pórtico;

b.3 – Padronização da orla marítima;

b.4. cursos de capacitação de incentivo ao turismo.

## **III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**

### **a. Recursos Hídricos**

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrânea, cisternas e poços artesianos.

### **b. Transportes**

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### **c. Energia**

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

### **d. Serviços Urbanos**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo e construção do aterro sanitário;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

**Art. 10** – A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

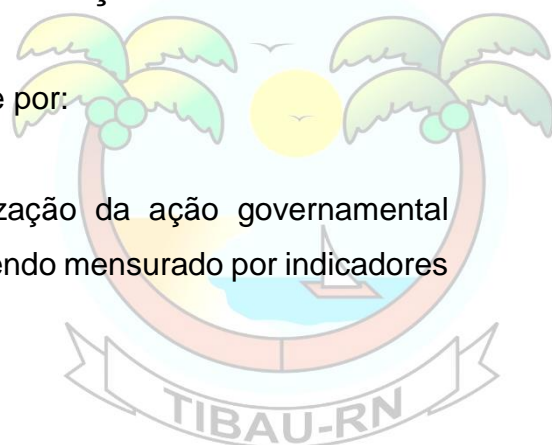
**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 11º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

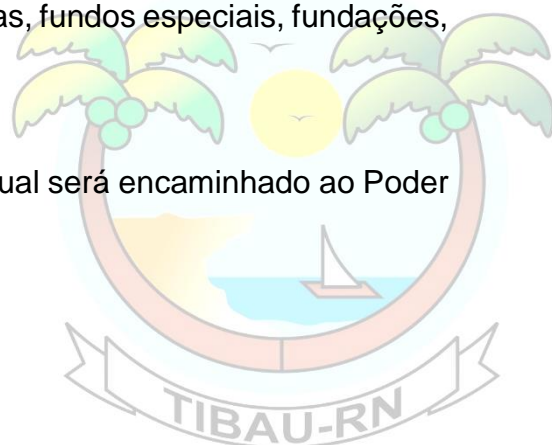
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 12º** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 13º** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2017.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 14º** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

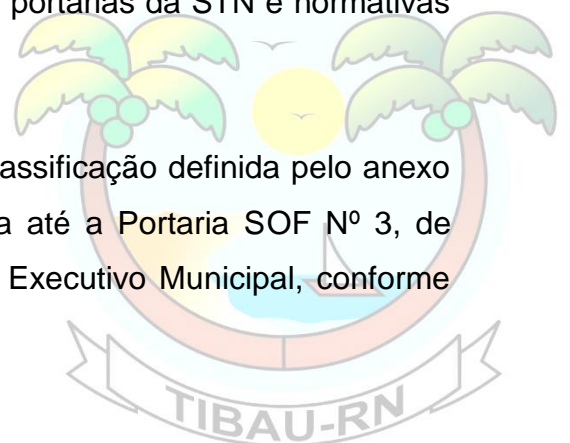
Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**Art. 15º** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 16º** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**§ 1º.** As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

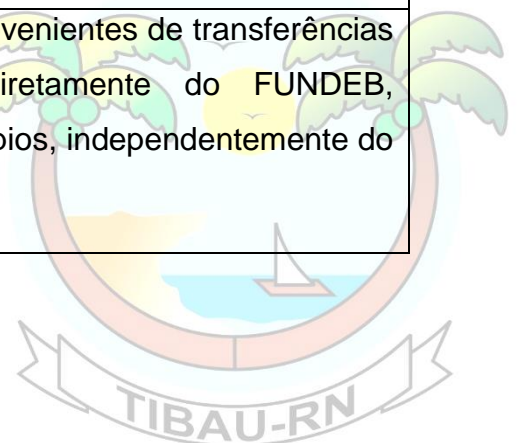




## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

COD.	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Recursos Ordinários</b>		
00	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
<b>Recursos da Educação</b>		
01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação.  Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, que não se enquadre nas especificações anteriores.
18	Transferências do FUNDEB 60%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que





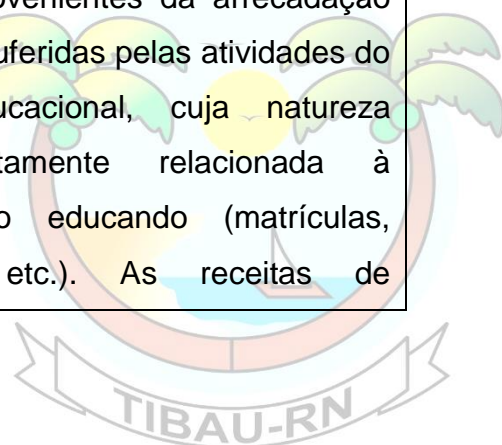
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	Transferências do FUNDEB 40%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido  no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
22	Transferências de Convênios - Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
13	Serviços Educacionais	Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
58	Transferência Do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
59	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Recursos de transferências da União para o Município referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
60	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
61	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
<b>Recursos da Saúde</b>		





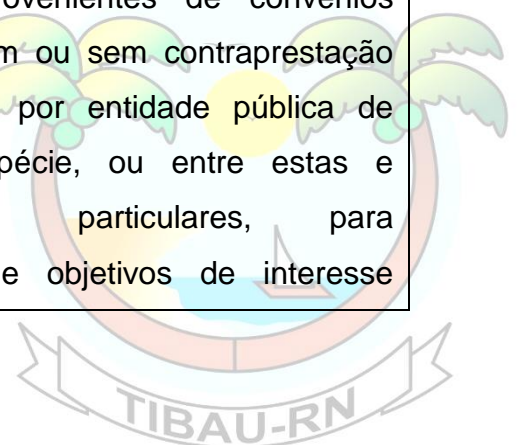
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde.  Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -União	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23	Transferências de Convênios - Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse





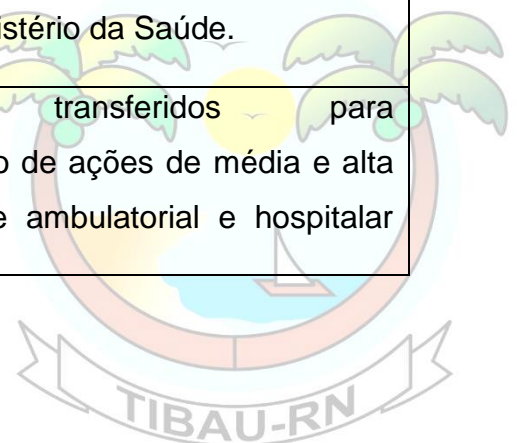
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
41	Serviços Hospitalares	Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
12	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
64	Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
65	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar





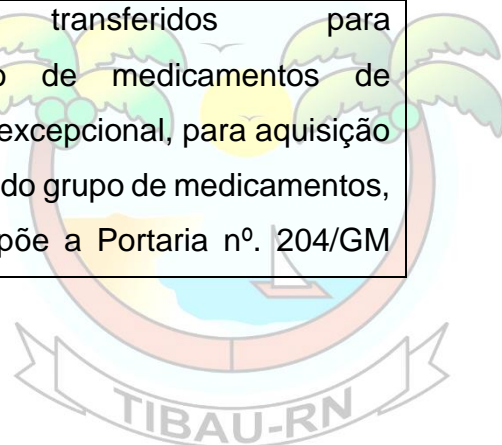
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		em saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
66	Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde dos Municípios, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
67	Assistência Farmacêutica Básica	Recursos transferidos para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
68	Assistência Farmacêutica Estratégica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
69	Medicamentos de Dispensação Excepcional	Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
70	Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
<b>Recursos da Assistência Social</b>		
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em





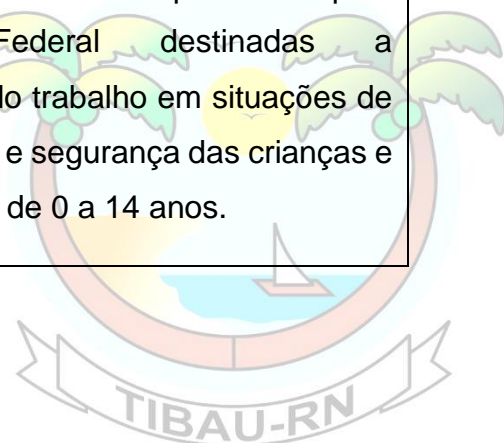
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		assistência social que não se enquadram nas especificações anteriores.
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
46	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
47	Apoio a Pessoa Idosa – API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a política do idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
48	Programa de Atenção à Criança - PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
49	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física
55	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal destinadas a erradicação do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.





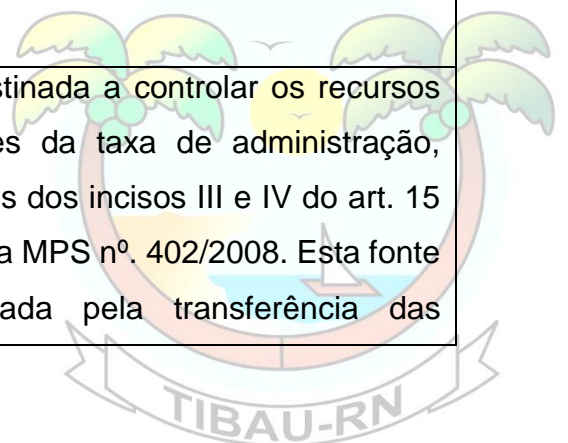
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

56	Programa Sentinela	Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado a crianças e adolescentes, bem como às suas familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
62	Cota Parte do Fundo de Combate a Pobreza	Recursos oriundos de fundos constituídos para combate à pobreza.
63	Bolsa Família	Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Bolsa Família (PBF).
<b>Recursos Previdenciários</b>		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
51	Recursos do Fundo Financeiro	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
52	Recursos do Fundo Previdenciário	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
53	Recursos da Taxa de Administração	Recursos da Taxa de Administração.
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das





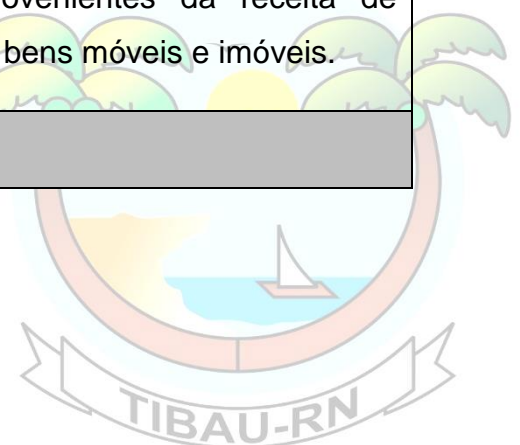
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
57	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.
<b>Recursos de Operações de Crédito</b>		
90	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
91	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
<b>Recursos de Alienação de Bens</b>		
92	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.
<b>Demais Recursos Vinculados</b>		







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

03	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa-Vinculados	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de Despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada Fundo.
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	Recursos gerados pelos respectivos Órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade.
06	Outras Fontes de Recursos	Recursos não enquadrados em especificações próprias.
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e



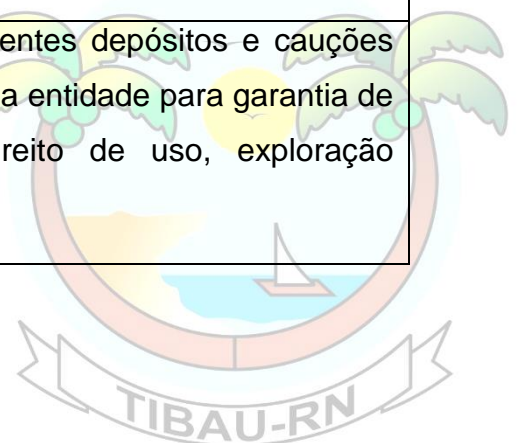
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

	Educação/Saúde/Assist. Social)	organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde.
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação/urbanismo	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação.
72	Precatórios	Registrar os recursos disponibilizados para pagamento de precatórios.
79	Royalties De Petróleo – Educação	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
80	Royalties De Petróleo – Saúde	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
81	Valores Restituíveis	Valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

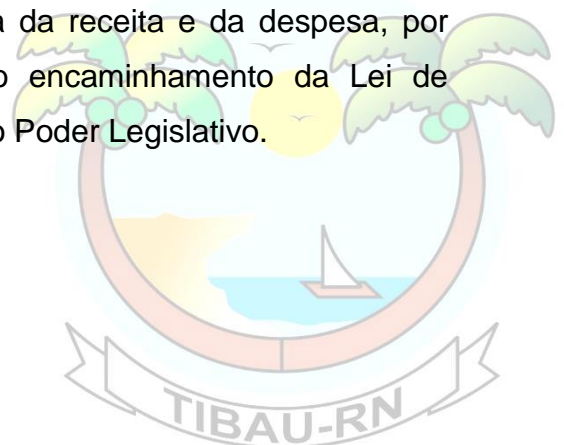
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

		de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
93	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
94	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.
121	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	Recursos provenientes de Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.
122	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO IV





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 18º** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

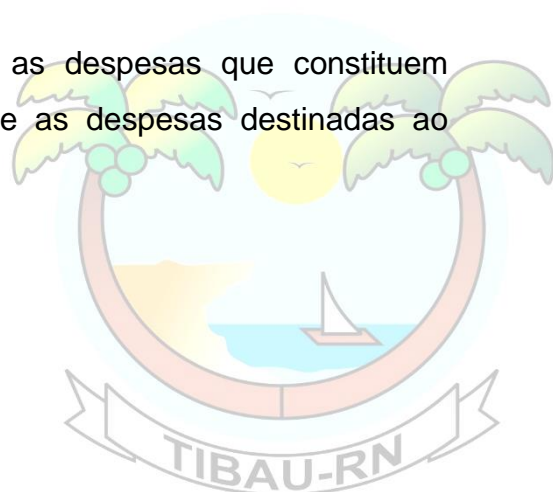
I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19º** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 20º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21º** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

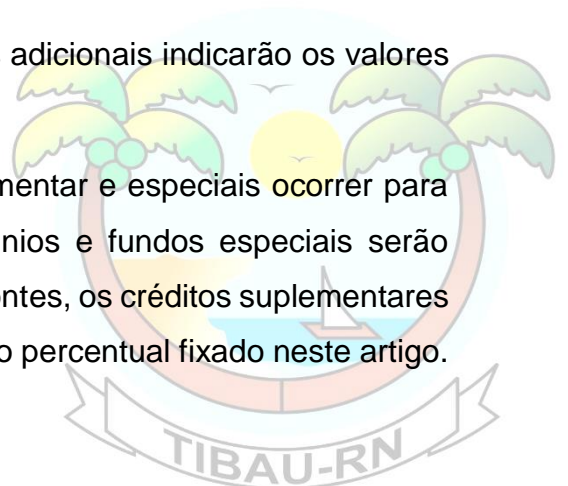
**Art. 22º** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23º** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

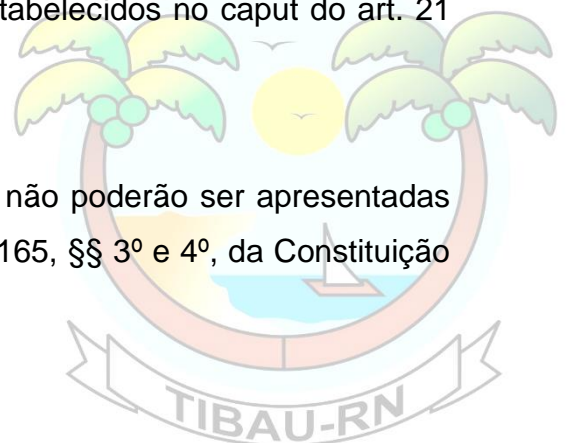
**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2018, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 24º** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 25º** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 26º** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de Outras Fontes.

**Art. 27º** – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

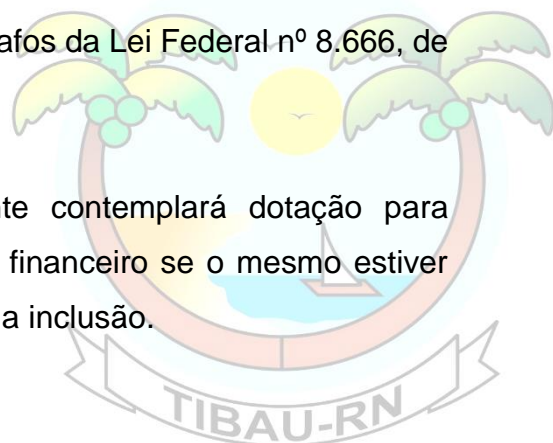
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 28º** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

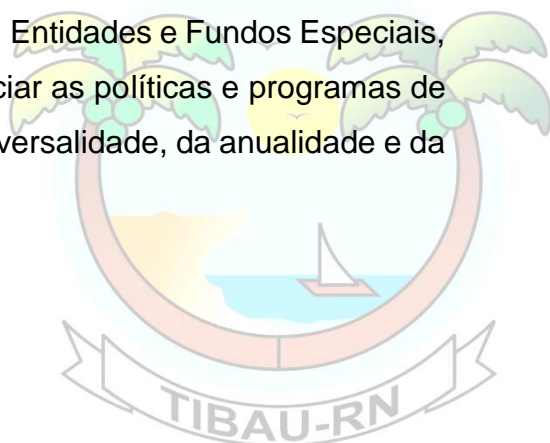
**Art. 29** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 30º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.**

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 31º** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 32º** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 33º** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

### SEÇÃO I

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 34º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 35º** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 36º** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

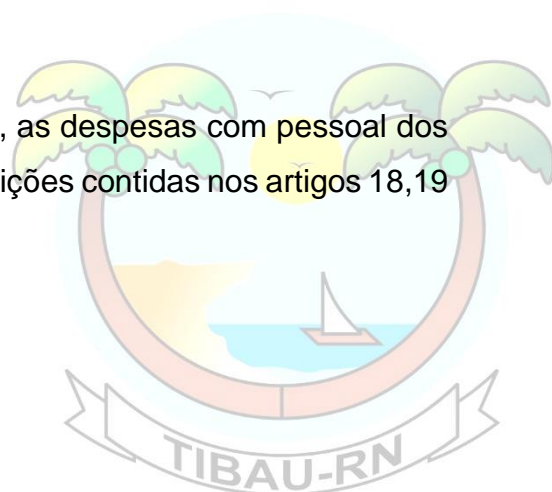
**Art. 37º** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 38º** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 39º** – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 40º** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 41º** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

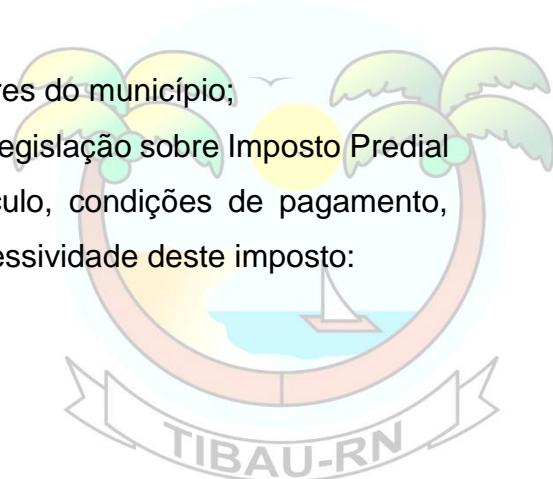
### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42º** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 43º** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – autorização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

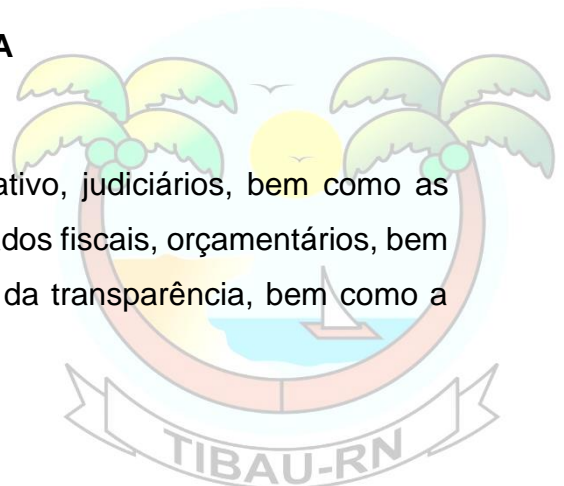
X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

### CAPITULO VIII

#### DA TRANSPARENCIA

**Art. 44º** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

### CAPÍTULO IX

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 45º** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

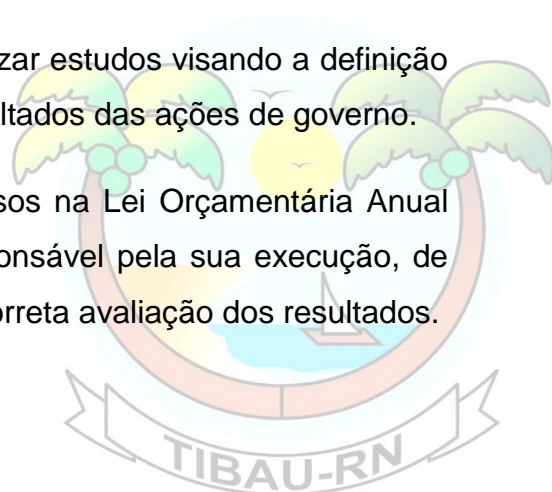
### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46º** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 47º** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 48º** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 49º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

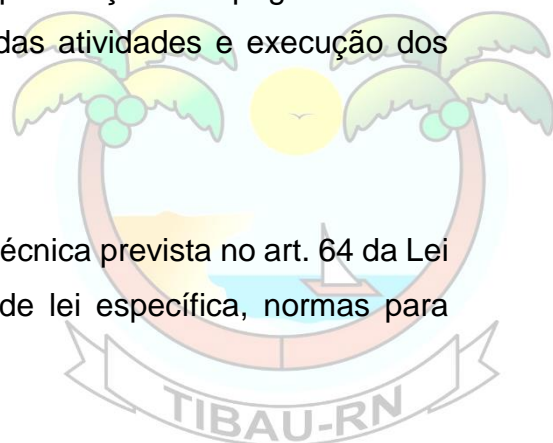
**Art. 50º** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 51º** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 52º** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 53º** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 54º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.**

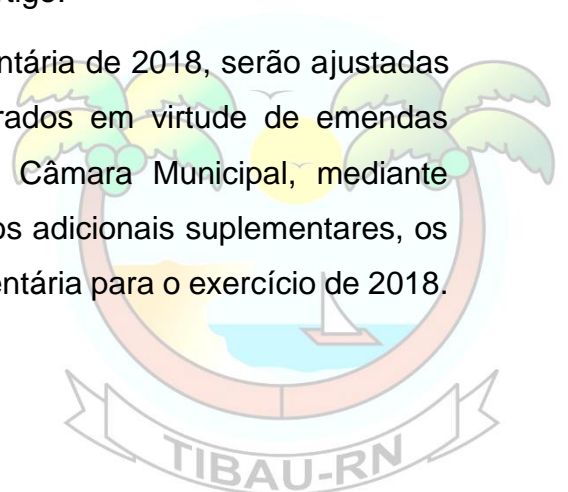
**Art. 55º –** Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

**Art. 56º –** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 57º -** O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 58º** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

**Art. 59º** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 60º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 14 de julho de 2017.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

***Prefeito Municipal***







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: [pmtibau@gmail.com](mailto:pmtibau@gmail.com)

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

# **ANEXOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 1. DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - EXERCÍCIO 2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>INSS</b>	2.500.000,00	Parcelamento da Divida	500.000,00
PRECATORIO	200.000,00	Parcelamento da Divida	80.000,00
CAERN	30.000,00	Parcelamento da Divida	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.730.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>610.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2. METAS FISCAIS

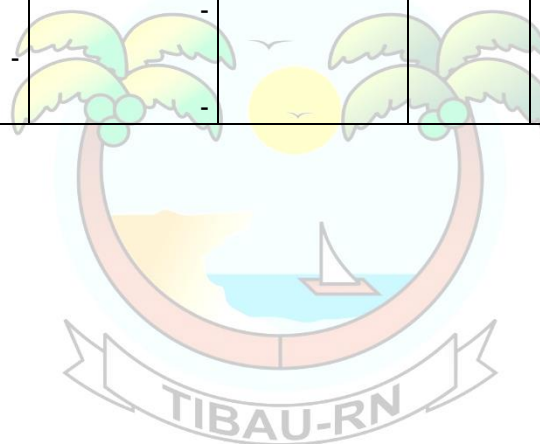
#### 2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS - EXERCÍCIO (2018)

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	60.800.000,00	26.434.782,61	4.573,67	54.751.500,00	23.805.000,00	4.118,67	55.000.000,00	23.913.043,48	4.137,36
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>60.600.000,00</b>	26.347.826,09	4.558,62	<b>54.731.500,00</b>	23.796.304,35	4.117,17	<b>54.980.000,00</b>	23.904.347,83	4.135,86
Despesa Total	60.800.000,00	26.434.782,61	4.573,67	54.751.500,00	23.805.000,00	4.118,67	55.000.000,00	23.913.043,48	4.137,36
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>60.780.000,00</b>	26.426.086,96	4.572,16	<b>54.731.500,00</b>	23.796.304,35	4.117,17	<b>55.000.000,00</b>	23.913.043,48	4.137,36
Resultado Primário (I – II)	<b>20.000,00</b>	8.695,65	1,50	<b>20.000,00</b>	8.695,65	1,50	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
 Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
 CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2016>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2016>	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.800.000,00	0,19	23.247.477,05	0,07	(37.552.522,95)	(61,76)
Receita Não-Financeira (I)	<b>60.773.750,00</b>	0,19	23.247.477,05	0,07	(37.526.272,95)	(61,75)
Despesa Total	60.800.000,00	0,19	21.555.733,36	0,07	(39.244.266,64)	(64,55)
Despesa Não-Financeira (II)	<b>18.070.000,00</b>	0,06	<b>21.555.733,36</b>	0,07	3.485.733,36	19,29
Resultado Primário (I-II)	<b>42.703.750,00</b>		<b>1.691.743,69</b>	125,41	(41.012.006,31)	
Resultado Nominal			-			
Dívida Pública Consolidada	-	-	-		-	
Dívida Consolidada Líquida			-			

FONTE: PREF. MUN. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.3 DEMONSTRATIVO

#### III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
<b>Receita Total</b>	23.247.477,05	54.751.500,00	42,46	55.000.000,00	98,21	56.000.000,00	98,25	57.000.000,00	98,28	58.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>23.247.477,05</b>	<b>54.731.500,00</b>	42,48	<b>54.980.000,00</b>	98,21	<b>55.980.000,00</b>	98,30	<b>56.950.000,00</b>	98,27	<b>57.950.000,00</b>
Despesa Total	21.555.733,36	54.751.500,00	39,37	55.000.000,00	98,21	56.000.000,00	98,25	57.000.000,00	98,28	58.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>21.555.733,36</b>	<b>54.731.500,00</b>	39,38	<b>55.000.000,00</b>	98,25	<b>55.980.000,00</b>	98,30	<b>56.950.000,00</b>	98,27	<b>57.950.000,00</b>
Resultado Primário (I – II)	<b>1.691.743,69</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
<b>Receita Total</b>	10.107.598,72	23.805.000,00	42,46	23.913.043,48	98,21	24.347.826,09	98,25	24.782.608,70	98,28	25.217.391,30
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>10.107.598,72</b>	<b>23.796.304,35</b>	42,48	<b>23.904.347,83</b>	98,21	<b>24.339.130,43</b>	98,30	<b>24.760.869,57</b>	98,27	<b>25.195.652,17</b>
Despesa Total	18.744.115,97	23.805.000,00	78,74	23.913.043,48	98,21	24.347.826,09	98,25	24.782.608,70	98,28	25.217.391,30
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>18.744.115,97</b>	<b>23.796.304,35</b>	78,77	<b>23.913.043,48</b>	98,25	<b>24.339.130,43</b>	98,30	<b>24.760.869,57</b>	98,27	<b>25.195.652,17</b>
Resultado Primário (I – II)	<b>(8.636.517,25)</b>	-		<b>(8.695,65)</b>	-	-		-		-
Resultado Nominal	-	-	-	-		-		-		-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-		-		-		-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-		-		-		-

FONTE: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2018

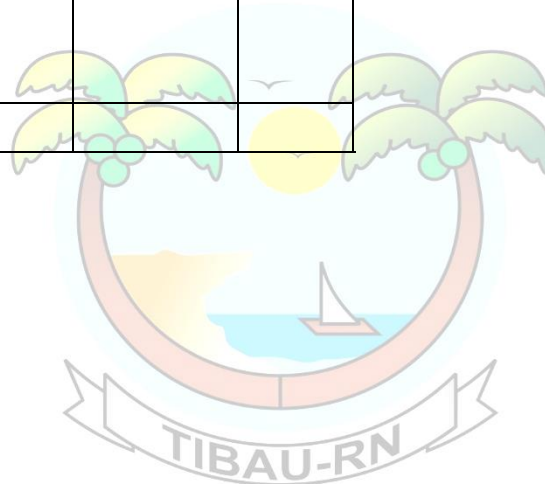
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$  
milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-		4.965.019,25		6.937.988,30	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>4.965.019,25</b>	-	<b>6.937.988,30</b>	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	<b>NADA A</b>					
Reservas	<b>REGISTRAR</b>					
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.5 DEMONSTRATIVO

#### V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERCÍCIO 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL	<b>Nada a Registrar</b>		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE: PREF. MUNC. DE TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

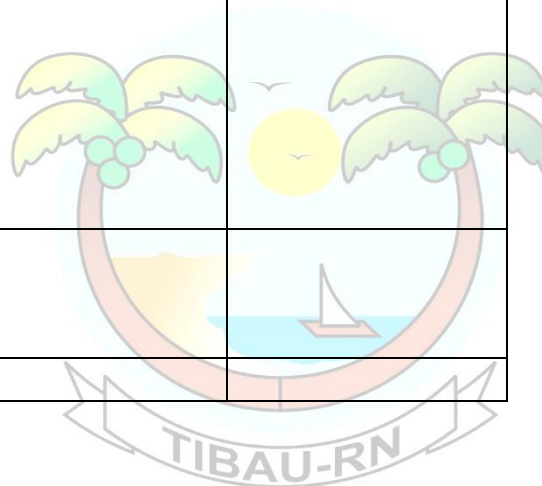
### 2.6 DEMONSTRATIVO

### VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - EXERCÍCIO 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º,  
§2º, inciso IV,  
alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
	<b>NADA A REGISTRAR</b>				

FONTE: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.7 DEMONSTRATIVO

#### VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
<b>NADA A REGISTRAR</b>					
<b>TOTAL</b>					-

FONTES: PREF. MUNC. TIBAU





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Jangada, 10 - Centro, CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### 2.8 DEMONSTRATIVO

#### VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <2017>
Aumento Permanente da Receita	54.751.500,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	10.950.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>43.801.200,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>600.000,00</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>44.401.200,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>1.499.420,00</b>
Impacto de Novas DOCC	1.499.420,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	<b>42.901.780,00</b>

FONTE: PREF. MUN. TIBAU

